

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 61, V, da Lei Orgânica do Município do Recife, concomitantemente com o previsto no artigo 2º, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 34.801, de 06 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na RESOLUÇÃO TC Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes no sistema de gestão financeira municipal para garantir a conformidade com as novas exigências da RESOLUÇÃO TC Nº 244, DE 17 DE JULHO DE 2024.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os critérios de pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 14.133, de 2021 e a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O cumprimento da ordem cronológica de que trata o caput será demonstrado por listas de exigibilidades que corresponderá à relação de todos os contratados que tiveram o cumprimento de todas as obrigações (principal e acessórias), que constituem o encargo contratual, bem como o atendimento aos requisitos de natureza formal exigidos por lei e que venham a constituir a efetiva liquidação da despesa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos tratados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 ou as que a substituírem, em especial no que se refere aos prazos de liquidação e pagamento.

Art. 3º Para efeito da obediência da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados devem ser considerados vinculados e não vinculados.

§1º Entende-se como vinculados os recursos provenientes de contratos de empréstimos, convênios, emissão de títulos ou de outra forma de obtenção de recursos que exija vinculação.

§2º Entende-se como não vinculados todos os demais recursos, oriundos de receita própria, de transferências ou outros meios, desde que não vinculada especificamente sua aplicação.

Seção II – Operacionalização e controle
Art. 4º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamentos serão realizados por meio do sistema integrado de gestão, planejamento e execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município, denominado SIAFIM Recife ou o que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção III – Categorias de contratos
Art. 5º Os pagamentos das obrigações contratuais deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:
I - fornecimento de bens;
II - locações;
III - prestação de serviços; e
IV - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º As parcelas contratuais a serem pagas com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º A identificação das categorias de contrato deverá estar associada a uma tabela de correspondência com Elemento/Subelemento.

§ 4º Deverá haver possibilidade de alteração/inclusão/exclusão de correspondências, na hipótese de posteriores mudanças de entendimento dos Órgãos de Controle municipal.

Seção IV – Inclusão do crédito na sequência de pagamentos
Art. 6º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data da liquidação da despesa.

§1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§2º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§3º Os pagamentos das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§4º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos Órgãos de Controle a fiscalização.

§5º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 6º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

Seção V - Providências e prazos para a liquidação e pagamento
Art.7º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 8º Os prazos de que trata o art.7 º serão limitados a, no máximo:
I – 60 (sessenta) dias para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 60 (sessenta) dias para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§1º Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§2º O prazo de que trata o inciso I do caput poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput.

§4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Seção VI – Hipóteses
Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa do ordenador de despesa da respectiva despesa, exclusivamente nas seguintes situações:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretária de Finanças deverá disponibilizar, mensalmente, para publicação no Portal da Transparência, a ordem cronológica de pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 11. Não se sujeitarão às disposições desta IN os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 1964;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - obrigações tributárias; e

IV - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Finanças.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2025.

Recife, 30 de dezembro de 2024.

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 084 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS e a SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das suas atribuições, considerando o disposto nos § 1º, 2º, 3º e 4º, art. 39, da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022,

R E S O L V E :
Art. 1º Indeferir o requerimento para enquadramento na tabela do cargo de Médico 24h da servidora abaixo relacionada por motivo de não cumprimento de recolhimento previdenciário sobre a verba de Adicional de Plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem.

Matrícula	Nome Servidor	Processo	Qnt. Meses Recolhimento Previdenciário
704405	CAROLINE BRANDAO DE ARAUJO	33.052582/2024-16	151

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SEPLAGTD

ANDREZA BARKOKEBAS

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

SESAU

PORTARIA Nº 2.787, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº 1.226, de 14 de outubro de 2021, considerando o Decreto Municipal nº 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, tendo em vista o contido no Relatório Pericial da Gerência de Perícia Médica e Bem-Estar do Servidor, exarado no Processo SEI nº 33.028646/2024-50, e considerando a Lei Municipal nº 18.362/2017 e o Decreto Municipal nº 31.221/2018,

R E S O L V E,
Conceder à servidora **Marta Maria de Lira Martins, Auxiliar de Saúde Bucal - 40H, inscrita sob a matrícula nº 74.727-4**, Horário Especial de Trabalho, com redução da carga horária semanal de 40h para 35h, a contar da data de publicação, devendo a chefia imediata da servidora se manifestar sobre os horários e dias específicos a serem adotados, atendendo-se, assim, a necessidade da requerente e a possibilidade da administração, devendo a servidora ficar ciente de que qualquer alteração na rotina deve ser repassada à sua gestão imediata, com a realização de nova perícia médica em caso de alteração da condição do filho periciado.

Recife/PE, 27 de dezembro de 2024.

BRUNO ALVES CARNEIRO

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 3032 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido nos artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30.360, de 22 de março de 2017, bem como a solicitação do servidor através do Processo SEI nº 33.063431/2024-85 e do Processo de Licença Prêmio nº 80.54927.8.24,

CONSIDERANDO o período de recesso da Universidade Federal da Paraíba, no período de 6/12/2024 a 9/03/2025, conforme Declaração 100/2024-PPGA(11.01.35.05), constante no processo SEI nº 33.063431/2024-85;

CONSIDERANDO o pedido de licença prêmio no período de 20/01/2025 a 18/02/2025, em decorrência do recesso da Universidade, devidamente analisado e deferido pela Gerência de Acompanhamento Funcional e Benefícios

R E S O L V E:
Art. 1º Suspender a partir de 20/01/2025 até 18/02/2025, a Licença Parcial para Estudo, concedida ao servidor **Mateus do Amaral Meira, matrícula 100.015-2**, através da Portaria nº 1464, de 25/08/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 114, de 31/08/2023, com término em 23/03/2027.

Art. 2º Conceder no período de 20/01/2025 até 18/02/2025 a Licença Prêmio.

Art. 3º Fica mantido o prazo do para término da Licença Parcial para Estudo em 23/03/2027.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 3049 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o art. 116 da Lei Municipal nº. 14.728/85, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 32.028811/2024-83,

R E S O L V E:
Conceder prorrogação da licença para trato de interesses particulares, sem vencimentos, à servidora **FLÁVIA RENATA BARBOSA DA SILVA, matrícula funcional nº 94.963-7**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período de 18/01/2025 a 18/01/2027.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal

PORTARIA Nº 3051 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
A GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, tendo em vista o contido nos artigos 33 e 168 da Lei Municipal nº 14.728/85 c/c os Arts. 2º, 3º e Art. 5º, inciso I, do Decreto Municipal nº 30.360, de 22 de março de 2017, bem como a solicitação da servidora através do Processo SEI nº 33.083387/2024-20 e do Processo de Licença Prêmio nº 80.58076.2.24,

CONSIDERANDO o período de recesso da Universidade de Pernambuco, no período de 09/12/2024 a 01/03/2025, conforme Declaração Anexa(4118341), constante no processo SEI nº 33.083387/2024-20;

CONSIDERANDO o pedido de licença prêmio no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, em decorrência do recesso da Universidade, devidamente analisado e deferido pela Gerência de Acompanhamento Funcional e Benefícios

R E S O L V E:
Art. 1º Suspender a partir de 02/01/2025 até 31/01/2025, a Licença Parcial para Estudo, concedida à servidora **Sheila Janaina Oliveira Araújo Lima, matrícula 64.464-5**, através da Portaria nº 1378, de 03/06/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 077, de 06/06/2024, com término em 31/03/2026.

Art. 2º Conceder no período de 02/01/2025 até 31/01/2025 a Licença Prêmio.

Art. 3º Fica mantido o prazo para término da Licença Parcial para Estudo em 31/03/2026.

ANA RITA DANTAS DA SILVEIRA BARROS

Gerente Geral de Administração de Pessoal